

ATA n.º 6

**Apoio Direto - Modalidade de apoio Quadrienal,
Apoio Bienal e Apoio Anual na Área de Dança**

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze, pelas 14 horas, reuniu, pela sexta vez, no Edifício da Biblioteca Nacional, Campo Grande, n.º 83 - 1º em Lisboa, sede da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada por Despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura de 14 de novembro de 2012, objeto de alteração por despacho de 1 de março de 2013, para a apreciação das candidaturas ao procedimento de atribuição de apoios diretos às artes na área Dança, nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro (Regime Jurídico de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, doravante abreviadamente “RJAAFE”) e no artigo 5º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, aprovado como anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro (doravante, abreviadamente “Regulamento”), conforme aviso n.15486-C/2012, publicado em Diário da República n.º 223/2.ª série, de 19 de novembro de 2012, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Luísa Roubaud, Jean Paul Bucchieri, Teresa Simas e Maria José Veríssimo, enquanto técnica da DGArtes.

Estando todos os membros presentes, a Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação, por esta Comissão, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Análise e apreciação das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados.

Ponto Dois - Deliberação final sobre as candidaturas, nos termos do artigo 10.º do Regulamento.

Após a abertura da reunião, a Presidente da Comissão de Apreciação, colocou à discussão e deliberação os pontos indicados na ordem de trabalhos.

Entrando no **Ponto Um** da ordem de trabalhos, após a leitura das respostas recebidas em sede de audiência prévia de interessados pelos candidatos que usaram de tal faculdade, a Comissão deu início ao processo de análise das referidas exposições.



Na sequência do envio dos projetos de decisão, dentro do prazo legal, foram recebidas as seguintes respostas em sede de audiência de interessados:

- 1 - A menina dos meus olhos, Associação Cultural;
- 2 - Associação Cultural Companhia Clara Andermatt;
- 3 - Companhia. Portuguesa de Bailado Contemporâneo;
- 4 - Companhia de Dança de Almada;
- 5 - Companhia de Dança de Aveiro;
- 6 - Nome Eira - Produção e Realização de Espetáculos e Audiovisuais;
- 7 - Fábrica de Movimentos, Associação Cultural;
- 8 - Forum Dança, Associação Cultural;
- 9 - Máquina Agradável - Associação Cultural;
- 10 - Núcleo de Experimentação Coreográfica;
- 11 - O Rumo do Fumo;
- 12 - Re.AL, Lda.;
- 13 - Vórtice Dance, Associação Cultural.

Em face da natureza das respostas recebidas, a Comissão de Apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos seguintes termos:

1 - A menina dos meus olhos, Associação Cultural

Relativamente à exposição apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

A candidata solicita a revisão da pontuação do fator de majoração “Exercício da atividade maioritariamente fora do concelho de Lisboa”. De acordo com os elementos constantes do quadro “Resumo do Programa”, a calendarização revela 177 dias de atividade/apresentações dentro do concelho de Lisboa e 74 dias fora do referido concelho e ainda mais 9 dias para os quais não se identifica o local da atividade/apresentações.

Como se demonstra, ainda que o programa de atividades manifeste um grande investimento na circulação nacional, esta não é contudo desenvolvida, na sua maioria, fora do concelho de Lisboa, sendo neste contexto “atividade” entendido como todo o trabalho

criativo a desenvolver em território nacional objetivamente calendarizado no programa de atividades da candidatura.

A MDMO solicita ainda que seja valorizado o projeto de sistematização de património de dança contemporânea a realizar através do seu centro de documentação em analogia com o que foi considerado para outra candidatura. A este propósito a comissão pontuou o critério a) (o mesmo acontecendo com os restantes) como um todo, considerando os diversos elementos descritos no plano de atividades pertinentes para a sua apreciação, pelo que a atividade proposta no âmbito do “Centro de Documentação” foi devidamente considerada, não tendo de ser explicitamente referido no parecer já que este é um instrumento valorativo complementar.

A Comissão esclarece que, tendo que decidir dentro do quadro dos recursos disponíveis, não encontra efetivamente nenhum elemento diferenciador e substancial na programação artística apresentada pela candidata face aos restantes projetos apresentados na região de Lisboa e Vale do Tejo que justifique uma alteração da pontuação. Contudo, a candidatura mereceu nota positiva e só não recebeu apoio devido às limitações do orçamento disponível e ao número de candidaturas passível de receber apoio.

Quanto à razoabilidade do montante solicitado, em face dos 32 pontos atribuídos neste critério, a comissão não vê razões substantivas que fundamentem uma reapreciação da pontuação atribuída.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter as pontuações atribuídas à candidatura nos critérios e fator de majoração referidos.

2 - Associação Cultural Companhia Clara Andermatt

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

A candidata solicita a revisão da decisão de classificação proposta referente ao fator de majoração “Exercício da atividade maioritariamente fora do concelho de Lisboa” por considerar que o critério relativo a este fator foi aplicado de maneira desigual nas várias candidaturas.



[Handwritten signatures and initials]
Luisa Alves Mendes

De acordo com os elementos constantes do quadro “Resumo do Programa” a calendarização revela 42 dias de atividades/apresentações dentro do concelho de Lisboa e 21 dias fora do referido concelho, além de 4 dias em circulação internacional. Por outro lado, o local de realização de algumas atividades, designadamente parte da atividade 6 e a totalidade da atividade 5, não se encontra referido na programação.

Como se demonstra, ainda que o programa de atividades, no geral, manifeste um grande investimento na circulação nacional, esta não é contudo desenvolvida, na sua maioria, fora do concelho de Lisboa, sendo neste contexto “atividade” entendido como todo o trabalho criativo a desenvolver em território nacional objetivamente calendarizado no programa de atividades da candidatura.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura no fator de majoração em referência por não encontrar motivos para alterar a posição.

3 - Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo solicita a reavaliação da sua candidatura no que se refere à pontuação atribuída ao programa de atividades, à razoabilidade do montante solicitado e a 4 fatores de majoração (“Atividade exercida maioritariamente fora do concelho de Lisboa”, “Circulação regular nacional”, “Circulação Internacional” e “Acolhimento de regular de artistas e projetos emergentes”), para o que procede à junção de elementos adicionais.

Neste sentido, importa referir que as alterações efetuadas às candidaturas em sede de audiência dos interessados não podem ser consideradas, dado que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria a permitir aquilo que o referido n.º 1 do artigo 4.º visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas.



Nestes termos, ainda que compreendendo as dificuldades da estrutura e a conjuntura particularmente delicada que condiciona a sua atividade, a Comissão não encontrou matéria que possibilitasse uma reapreciação com vista a alterar a pontuação atribuída à candidatura nos critérios de apreciação e fatores de majoração. O teor do parecer enquadra a análise feita à candidatura nas suas diferentes vertentes com base nos elementos disponíveis; a pontuação resulta de uma avaliação integrada do projeto da CPBC, com base nas informações constantes na candidatura, o que se traduziu numa pontuação positiva e considerada elegível. O apoio não pode, contudo, ser atribuído, fundamentalmente, em consequência das limitações do orçamento disponível e do número de candidaturas passível de receber apoio na área artística a que concorre.

Pelo exposto, e atentamente analisada a exposição apresentada em audiência de interessados, a comissão não encontrou bases onde alicerçar alterações à pontuação atribuída à candidatura no relativo ao programa de atividade e aos fatores de majoração em referência.

4 - Companhia de Dança de Almada;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

A candidata refere que a sua candidatura não foi suficientemente avaliada, tendo considerado apenas o projeto e não a exequibilidade do mesmo, pelo que solicita a reavaliação da pontuação atribuída aos critérios de apreciação a), b), c) d) e e).

A comissão entende ter valorizado justamente o projeto da Companhia de Dança de Almada nas suas diferentes vertentes e não encontra razões para rever a pontuação, nomeadamente no que respeita à qualidade artística do programa de atividades, à relevância do percurso artístico e profissional da equipa e ao projeto de gestão e de comunicação.

Importa esclarecer que a pontuação atribuída ao critério d), Capacidade de gerar receitas próprias e angariar financiamentos e outros apoios resulta da aplicação de uma equação prévia, como consta do regulamento de apoio às artes de acordo com a seguinte tabela, tendo por base a percentagem do apoio solicitado à DGArtes em relação ao orçamento global de despesas:


Lúcia Almeida

- Abaixo de 20 % – 10 pontos
- Entre 21 % e 40 % – 8 pontos
- Entre 41 % e 60 % – 6 pontos
- Entre 61 % e 80 % – 4 pontos
- Entre 81 % e 90 % – 2 pontos
- Acima dos 91 % – 0 pontos

As observações feitas pela candidata à razoabilidade do montante solicitado não contêm matéria substancial para legitimar qualquer alteração da pontuação atribuída neste critério. A comissão reconheceu a capacidade de exequibilidade do projeto pelo que pontuou-o positivamente no seu todo com base nos elementos disponibilizados na candidatura, tendo-a colocado em lugar elegível para apoio.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para alterar a posição.

5 - Companhia de Dança de Aveiro;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

A candidata junta alguns esclarecimentos à sua candidatura e solicita a reavaliação das pontuações atribuídas aos critérios a), b), c), e) e de alguns fatores de majoração.

Sobre o assunto a Comissão reitera as considerações aduzidas no seu parecer, não encontrando na exposição agora apresentada razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída aos diversos critérios de apreciação tendo em conta o programa proposto e os elementos disponíveis na candidatura para apreciação. A pontuação atribuída ao critério relativo à razoabilidade resultou do cruzamento entre a análise integrada do projeto apresentado nas suas várias vertentes, com o orçamento disponível e o número de candidaturas passível de apoio.

Quanto aos fatores de majoração, cumpre esclarecer que o “serviço educativo” foi pontuado apesar de o parecer induzir no sentido contrário. Contudo, considerando os esclarecimentos aduzidos nesta matéria, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída neste fator de majoração.

A circulação nacional não foi pontuada porque a candidatura não revela na sua calendarização qualquer atividade fora da cidade de Aveiro, bem como não apresenta qualquer documentação referente ao acolhimento por parte de outras entidades que comprovem a circulação nacional regular no território nacional, baseando a sua fundamentação nas ações já realizadas no passado - como aliás volta a acontecer na exposição apresentada em sede de audiência de interessados.

O acolhimento regular de projetos e entidades emergentes também não foi considerado: a informação constante da candidatura afigura-se insuficientemente demonstrada nessa valência, uma vez que a estruturação do programa de atividades e a documentação anexa não foi cabalmente esclarecedora para a comissão quanto a essa matéria. Ora, é claramente estabelecido no documento “Parâmetros de Apreciação” aprovado aquando da abertura do procedimento, que “Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade de um fator de majoração, ou em que a justificação fornecida não satisfaça ou seja contraditória com outros pontos da candidatura, essa pontuação poderá não ser atribuída.”

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para alterar a posição.

6 - Nome Eira - Produção e Realização de Espetáculos e Audiovisuais;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato solicita esclarecimento e reapreciação da pontuação atribuída à candidatura nos vários critérios de apreciação e no fator de majoração “Acolhimento de projetos e artistas emergentes”, pronunciando-se ainda sobre o parecer da Comissão, recorrendo à comparação sistemática com outros projetos classificados no presente concurso. Salienta ainda o facto de algumas atividades constantes da programação proposta terem sido pouco valorizadas, nomeadamente o Festival Cumplicidades, entre outras.

Quanto às pontuações dos critérios de apreciação, importa referir que estas revelam a apreciação da Comissão relativamente à qualidade do programa de atividades, à relevância do percurso artístico e profissional das equipas e à consistência do projeto de gestão e comunicação. Nestes termos, a comissão reconheceu a qualidade e o valor da proposta

apresentada como um todo pelo que não se encontram razões substanciais que justifiquem a alteração da pontuação atribuída. A candidatura obteve uma classificação francamente positiva (72%) que confirma a importância diferenciadora da programação apresentada, tornando-a elegível para apoio.

Por outro lado, a apreciação teve por base, como não podia deixar de ser, os critérios previstos no Regulamento, bem como os parâmetros que desenvolvem esses mesmos critérios. Nada mais esteve subjacente à apreciação da candidatura.

Por ser assim, a metodologia comparativa descontextualizada poderá ser redutora no sentido da apreensão da pontuação atribuída pela Comissão a uma determinada candidatura, dado que supõe uma simetria que de facto não existe entre os projetos.

A comissão reitera o conteúdo do seu parecer a propósito do Festival Cumplicidades. Este foi devidamente apreciado e valorizado, e a candidatura, tal como já foi afirmado em cima, foi pontuada como um todo, tendo sido tomados em consideração os diversos elementos constantes no plano de atividades.

Relativamente ao fator de majoração “Acolhimento regular de projetos e de entidades emergentes”, recordamos que, conforme foi fixado no documento “Parâmetros de Apreciação” aprovado aquando da abertura do procedimento, o fator de majoração em apreço visa sinalizar a presença regular no programa de atividades de artistas e projetos de carácter emergente, ou seja, em fase de afirmação, não inseridos em estruturas estabelecidas ou pertencentes a coletivos detentores de espaços de trabalho próprios. Essa presença será em regime de acolhimento, ou seja, não através de aluguer ou concessão, e não por via da programação regular de trabalhos dos elementos constituintes das próprias equipas dos candidatos.

Refere-se, ainda, que além da justificação apresentada em candidatura, tem de existir demonstração, ou seja, apresentação de prova, tendo os candidatos toda a liberdade quanto à forma de o demonstrar.

No caso da Nome Eira, afigura-se não suficientemente demonstrada essa valência, não porque não tivessem sido identificados os criadores envolvidos (embora tal tivesse dado um enquadramento mais nítido), mas porque a estruturação do programa de atividades e a documentação anexa em nada permitiu confirmar as afirmações do candidato quanto ao acolhimento regular de entidades e projetos emergentes. Sem dúvida que tal poderá vir a ser uma linha de trabalho a desenvolver no quadriénio 2013-2016, contudo, a informação incluída na candidatura não foi cabalmente esclarecedora para a comissão quanto a essa

matéria. Ora, é claramente estabelecido que “Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade de um fator de majoração, ou em que a justificação fornecida não satisfaça ou seja contraditória com outros pontos da candidatura, essa pontuação poderá não ser atribuída.”

No que se refere à razoabilidade do montante solicitado, a comissão esclarece que a pontuação resultou do cruzamento entre uma análise integrada do projeto apresentado nas suas várias vertentes, com o orçamento disponível para a região e o número de candidaturas passível de receber apoio.

No que concerne às observações apresentadas pelo candidato referentes ao número de candidaturas propostas para apoio, a comissão considerou que, atendendo ao universo das candidaturas elegíveis nos primeiros 15 lugares da tabela de classificação, ao risco reduzido de as mesmas não executarem o seu programa de atividades, ao facto de haver candidaturas que solicitaram apoios mais modestos, seria justo, efetuada a apreciação de todas as candidaturas, distribuir o valor remanescente, de modo a não deixar de investir as verbas disponíveis, pelo que propôs superiormente o alargamento do número de candidaturas a apoiar, o que viria a ser aceite.

Por último, a comissão não privilegiou as candidaturas apresentadas por “companhias de autor” em detrimento dos restantes. Aspeto que fica, aliás, provado, analisando a diversidade de propostas selecionadas para apoio.

Do facto de a comissão ter designado a Nome Eira como “companhia” em dado momento do seu parecer, não pode, ainda, a entidade retirar qualquer conclusão precipitada sobre se ao uso do termo correspondeu qualificar a Nome Eira como uma “companhia” de dança de cariz convencional, porque não foi o caso.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar substância para alterar a mesma.

7 - Fábrica de Movimentos, Associação Cultural;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato manifesta-se contra o resultado da pontuação que foi atribuída à sua candidatura e solicita uma reavaliação da decisão provisória da DGArtes, para o que procede à junção de documentos e de esclarecimentos adicionais.



Sobre o assunto a comissão reitera as considerações aduzidas no seu parecer, não encontrando na exposição agora apresentada razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída aos diversos critérios de apreciação. Com efeito a candidatura obteve uma pontuação positiva e só as limitações decorrentes do orçamento disponível e do número de estruturas passíveis de receber apoio impediu a atribuição de um financiamento à Fábrica de Movimentos no âmbito do presente concurso.

Quanto aos fatores de majoração “circulação nacional regular” e “existência de serviço educativo”, a comissão esclarece que não foi atribuída pontuação porquanto o candidato não apresentou prova ou demonstrou a existência destas valências no plano de atividades. Por outro lado, os fatores de majoração reconhecem, entre outros aspetos, atividades ou valências complementares que as estruturas podem ou não desenvolver.

A comissão não pode aceitar os documentos adicionais, dado que as candidaturas foram analisadas com base na informação constante nos respetivos processos, bem como nas informações colhidas pela forma e prazo legalmente admissíveis. Neste sentido, não são considerados, para efeito de reapreciação, eventuais documentos, pareceres ou relatórios adicionais, que de algum modo possam ferir o quadro legal que regula a instrução e a análise das candidaturas (neste sentido, veja-se o artigo 4.º, n.º 1 do Regulamento).

Pelo exposto, atentamente analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar fundamentos objetivos para a sua alteração.

8 - Forum Dança Associação Cultural;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato solicita o esclarecimento e também a reavaliação do critério e) relativamente à pontuação atribuída à sua candidatura, alegando o facto de alguns aspetos constantes do plano de atividades terem sido pouco valorizados ou omitidos na avaliação, nomeadamente o PEPC - Programa de Estudo, Pesquisa e Criação Coreográfica e o Espaço “Edifício”.

A este propósito a Comissão reitera ter considerado no seu parecer e na sua avaliação as atividades em causa. Estas foram devidamente apreciadas e a candidatura foi pontuada como um todo, e foi tomada em conta a pertinência dos diversos elementos descritos no



plano de atividades. Por conseguinte, tanto o PEPCC, enquanto curso de referência na formação de jovens criadores de dança contemporânea no âmbito do qual o FD é parceiro da Rede Départs, como as atividades de formação, criação, residências, apresentações, entre outras que decorrem no espaço “Edifício”, foram devidamente apreciadas e valorizadas. Contudo, refira-se que nem todas as atividades têm de ser extensa ou explicitamente referidas no parecer, já que este decorre de um processo de avaliação abrangente que incide sobre a globalidade da candidatura, processo esse do qual resulta e ao qual é complementar.

No que se refere ao nível de dependência do financiamento, cumpre esclarecer que tal foi objeto de pontuação no critério d) de acordo com a tabela prevista no Regulamento, tendo por base a percentagem do apoio solicitado à DGArtes em relação ao orçamento global de despesas. Já no que se refere especificamente ao critério de razoabilidade do montante solicitado, a pontuação resultou do cruzamento entre uma análise integrada do projeto apresentado nas suas várias vertentes com o orçamento disponível para a região e o número de candidaturas passível de receber apoio.

De resto a Comissão reconheceu a qualidade e o valor do projeto desenvolvido pelo Forum Dança na sua área de intervenção, o que se expressa na boa classificação final obtida (74%) não lhe parecendo que as diversas observações feitas ao teor do parecer contenham matéria substancial para legitimar qualquer alteração da pontuação.

Pelo exposto, atentamente analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para a sua alteração.

9 - Máquina Agradável - Associação Cultural;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

A candidata refere que a sua candidatura não foi suficientemente avaliada nos critérios a) e c), confronto que faz sistematicamente com outras candidaturas.

Sobre este último ponto a Comissão assinala que o confronto direto é falacioso, dado que supõe uma simetria entre as candidaturas que de facto não existe, porquanto apresentam realidades diferentes que se traduzem em projetos distintos, equipas, percursos e



[Handwritten signatures and initials]
Luisa Rebelo

orçamentos diversos, bem como se inserem em contextos específicos, entre outros aspetos que inviabilizam a demonstração factual que o candidato descreve na sua exposição.

Quanto às questões levantadas pelo candidato em relação à avaliação da sua candidatura, a Comissão não encontra razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída uma vez que as mesmas encontram-se devidamente fundamentadas e resulta de uma avaliação integrada do projeto apresentado pela Máquina Agradável que é positivo, cuja candidatura foi considerada elegível e que não só recebeu apoio devido às limitações do orçamento disponível e ao número de candidaturas passível de receber apoio na área artística a que concorre.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para alterar a posição.

10 - Núcleo de Experimentação Coreográfica;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato solicita uma revisão da pontuação atribuída à sua candidatura ao mesmo tempo que tece uma série de argumentos sobre alguns domínios de intervenção constantes do plano de atividades proposto e que no seu entender não foram devidamente tidos em conta na avaliação, salientando o facto de ser uma estrutura com 20 anos de atividade e com apoio do Estado desde 1997, tendo no quadriénio 2009-2012 a candidatura então apresentada pela entidade ficado colocada no topo da tabela de classificação.

Sobre este último aspeto, a comissão salienta o facto de não ter exercido funções em anteriores procedimentos de atribuição de apoios levados a cabo em anos precedentes pelo que é totalmente alheia ao resultado de tais pontuações atribuídas, as quais resultam de outro concurso, com diferente contexto e universo de candidatos e diversa comissão de apreciação, bem como, o que nunca é demais reafirmar, distinto programa de atividades.

A Comissão entende que valorizou propriamente a candidatura do Núcleo de Experimentação Coreográfica no que respeita ao seu plano de atividades, no qual não se encontra efetivamente nenhum elemento diferenciador e substancial na programação artística face aos restantes candidatos que permita uma avaliação mais expressiva.



[Handwritten signatures and initials]
WISA Rubrikel

No entanto, em face dos argumentos aduzidos pela entidade no que respeita ao critério b), a comissão reconhece e assume a insuficiente ponderação atribuída ao mesmo, considerando o percurso artístico e profissional da equipa, pelo que deliberou atribuir 27 pontos ao critério de apreciação referente à relevância do percurso artístico e profissional das equipas, em vez dos 24 pontos anteriormente anunciados.

Pelo exposto, analisada a resposta apresentada pelo candidato, deliberou esta comissão alterar a pontuação total atribuída à candidatura, de 87 para 90 pontos (60%) o que lhe confere elegibilidade, mas não é abrangida pelo apoio dada a limitação dos recursos financeiros disponíveis e o número máximo de candidaturas a apoiar na área artística a que concorre.

11 - O Rumo do Fumo;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato solicita a reapreciação da pontuação atribuída à candidatura nos critérios b), c), d) e e), pronunciando-se ainda sobre o parecer da Comissão, recorrendo à comparação ora com a pontuação que lhe foi atribuída em anos anteriores ora com o melhor projeto classificado no presente concurso.

Sobre estes últimos aspetos, a comissão salienta o facto de não ter exercido funções em anteriores procedimentos concursais levados a cabo em anos precedentes pelo que é totalmente alheia ao resultado das pontuações atribuídas.

Por outro lado, assinala os equívocos resultantes da comparação indiferenciada e descontextualizada entre estruturas, desconsiderando, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada estrutura, os seus projetos, o contexto em que se insere, o montante solicitado, entre outros aspetos diferenciadores.

Quanto às pontuações dos critérios de apreciação, estes revelam em si a apreciação da comissão relativamente à “relevância do percurso artístico e profissional das equipas” e à “consistência do projeto de gestão e comunicação”, tendo sido reconhecida a qualidade da proposta pelo que não se encontram razões substanciais que justifiquem a alteração da pontuação atribuída, tanto mais que a candidatura obteve uma classificação francamente positiva que a posicionou nos primeiros 6 lugares da tabela de classificação, tornando a candidatura elegível para apoio.

A comissão esclarece, ainda, o candidato relativamente a um ponto específico. As percentagens que refere na sua exposição relativamente ao peso da estrutura no total do projeto, em comparação com a candidatura melhor classificada, não correspondem à realidade porquanto esta percentagem não pode ser calculada com base no total das despesas que estão refletidas no quadro resumo - Orçamento Geral, o qual contempla as despesas relativas às atividades e não as que respeitam à estrutura. O valor correspondente à percentagem das despesas da estrutura nas atividades está inscrito no quadro resumo - Orçamento de Estrutura.

Quanto à valorização do critério d), este resulta da aplicação de uma equação prévia, como consta do regulamento.

No que concerne às observações apresentadas pelo candidato referentes ao número de candidaturas propostas para apoio, a Comissão considerou que, atendendo ao universo das candidaturas elegíveis nos primeiros 15 lugares da tabela de classificação, ao risco reduzido de as mesmas não executarem o seu programa de atividades, ao facto de haver candidaturas que solicitaram apoios mais modestos, seria justo, efetuada a apreciação de todas as candidaturas, distribuir o valor remanescente, de modo a não deixar de investir as verbas disponíveis, pelo que propôs superiormente o alargamento do número de candidaturas a apoiar, o que viria a ser aceite.

Por último, a comissão não privilegiou as candidaturas apresentadas por “companhias de autor” em detrimento dos restantes. Aspeto que fica, aliás, provado, analisando a diversidade de propostas selecionadas para apoio.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para alterar a posição.

12 - Re.AI, Lda.;

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:

O candidato solicita a reapreciação da pontuação atribuída à candidatura bem como da duração do apoio que lhe foi fixado, aduzindo alguns argumentos acerca da sua

candidatura e do parecer da comissão, recorrendo em alguns critérios à comparação com a pontuação dos projetos melhor classificados no presente concurso.

A comissão reitera a análise constante do seu parecer acerca da componente de investigação científica que abrange o projeto proposto pela Re.AL. Ou seja, o mesmo foi reconhecido e devidamente valorizado no relativo à vertente de sistematização de metodologias importantes em contexto de ensino, da pesquisa e da criação, nos quais se aprofundam e articulam dimensões teóricas conectadas a áreas setoriais do domínio científico a uma dinâmica criativa que se inscreve nos territórios da corporeidade, do movimento e da dança.

Assim sendo, quando se sugere que a proposta seja também encaminhada para apoios no domínio científico, tal afirmação confirma o reconhecimento por parte da Comissão de que efetivamente se trata de um projeto que, pela natureza do conjunto de atividades desenvolvidas, situadas na fronteira entre a experimentação, a investigação, e o domínio artístico, poderia, no futuro (e em simultâneo), beneficiar de outros apoios exteriores à área cultural. Tal contribuiria não apenas para reforçar a coerência e identidade da Re.AL como para alargar a outros fóruns o reconhecimento do seu trabalho.

Quanto às restantes questões levantadas pelo candidato em relação à avaliação da sua candidatura a Comissão expressou no seu parecer a pontuação atribuída aos diversos critérios como aliás lhe competia, atribuindo à candidatura uma classificação positiva, tornando-a elegível para apoio, não encontrando razões substanciais para alterar a pontuação atribuída.

Por último, a Comissão deliberou manter os dois anos de apoio justificados no parecer oportunamente emitido e por considerar que o apoio bienal não coloca em causa a expansão do projeto apresentado.

Pelo exposto, analisada a resposta apresentada pelo candidato em audiência de interessados, deliberou esta Comissão não alterar as pontuações atribuídas à candidatura.

13 - Vórtice Dance, Associação Cultural.

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidatura, analisando a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe analisar e responder nos termos que seguem:



Considera esta entidade que deveriam ter sido excluídas do procedimento diversas candidaturas que não comprovam, em seu entender, as receitas estimadas, entendimento que não pode ser aceite pela comissão, como explicaremos. Na verdade, os inúmeros exemplos que a entidade invoca na sua pronúncia vão ao encontro ou podem ser enquadrados no entendimento fixado nas “perguntas frequentes” na resposta à pergunta 15A, onde se estipula que os documentos comprovativos de apoios ou financiamentos devem ser juntos às candidaturas para ser considerada a sua admissibilidade ao concurso e que tais documentos podem ser mais ou menos explícitos quanto ao detalhe e concretização ou quantificação do valor de tal apoio.

Apesar de a verificação dos requisitos de admissibilidade não ser da sua competência, a comissão analisou detalhadamente os pontos levantados pela Vórtice Dance e constatou que, em todas as candidaturas admitidas, a documentação junta preenche os pressupostos fixados no entendimento da DGArtes, ou seja, são detentores dos elementos exigíveis para efeitos de comprovação nos termos fixados previamente pela DGArtes. Podem não ter detalhado ou quantificado o valor monetário ou em espécie a conceder pelas entidades, como também é fixado naquele entendimento, concluindo-se, desde logo, que tal não era fator, por si só, para excluir uma candidatura.

A Vórtice vem ainda invocar que as entidades, ao inscreverem esses valores nos seus orçamentos a título de receitas, deveriam ter indicado a fórmula de cálculo que está na base da estimativa inscrita. Porém, a indicação da fórmula de cálculo subjacente ao valor estimado não tinha um caráter de obrigatoriedade, sendo uma mera possibilidade ou opção que as entidades tinham para tornar mais claro o impacto desses apoios ou financiamentos nas suas candidaturas. Claro está que se essa operação fosse efetuada, traduziria um maior grau de detalhe, passível de ser valorado pela Comissão através do critério c), porquanto contribuiria para a consistência do projeto de gestão das candidaturas.

Em suma, a Comissão agiu em estreita conformidade com o entendimento previamente fixado e divulgado, não assistindo assim razão à entidade.

Também cabe salientar que o que estamos aqui a tratar não é a única vertente suscetível de ser valorada pela Comissão para aferir a consistência do projeto de gestão, a qual deverá ser sopesada, conforme consta do Regulamento, a afetação de recursos humanos, financeiros e materiais ao programa de atividades e relação entre a dimensão da estrutura e o número de atividades previstas, a previsão orçamental e equilíbrio entre despesas e

receitas, a adequação das parcerias de produção e intercâmbio ao programa de atividades e a definição de públicos-alvo e conceção do plano de comunicação e divulgação.

Quanto às observações plasmadas por esta entidade quanto ao dinamismo da sua atividade na área onde se insere, anote-se que a entidade não foi aqui prejudicada, na medida em que a sua circulação nacional foi devida e positivamente valorada, tendo sido reconhecido pela Comissão o trabalho desenvolvido para além da área em que se encontra sediada.

Já quanto à apreciação da qualidade artística do seu projeto [ponto ii)], sempre se lembre que a mesma fica dentro dos limites da margem de livre apreciação da Comissão, a qual, em termos de avaliação do mérito das propostas quanto às suas linhas de ação no campo estético a sua interpretação é suscetível dos mais diversos entendimentos. Ainda neste aspeto, o júri ponderou positivamente a realização de um elevado número de espetáculos, com circulação nacional e internacional, e pontuou a candidatura em conformidade.

Quanto ao ponto iii), pensamos que não assiste razão à entidade neste particular, traduzindo o texto da Comissão a sua opinião face aos elementos disponibilizados pela mesma entidade na sua candidatura.

No ponto iv), repare-se que a Vórtice Dance não foi a única entidade que, no quadro deste procedimento, foi objeto de apreciação, por parte da Comissão, de incorrer em gestão reveladora de despesas elevadas, tendo considerações similares sido expendidas a propósito de outras candidaturas.

Por outro lado, reitera-se que somando as despesas submetidas pela Vórtice Dance, relativas às equipas de direção, artística e técnica e de montagem, sempre se atinge um valor global que ascende a mais de 50% do orçamento geral, atividades incluídas, o que não parece seguir um critério de razoabilidade.

Quanto ao ponto v), reafirma-se a dependência elevada relativamente à Direção-Geral das Artes, bem como a inexistência de outros apoios, pois, como se afirmou supra, inexistente apoio privado ou público nacional e/ou internacional.

Já no ponto vi) parece assistir-lhe alguma razão. A comissão reconhece que a Vórtice Dance, como bem aponta na sua pronúncia, contrariamente ao que é referido no parecer da comissão, apresentou devidamente as suas declarações de circulação, o que terá reflexos positivos no orçamento, pelo que, neste ponto, será de rever, em alta, a sua pontuação, relativamente ao critério c), consistência do projeto de gestão e de comunicação, passando de 23 para 25 pontos, o que se traduz numa avaliação global positiva.

Finalmente, pensamos que a deliberação da Comissão se encontra devida e suficientemente fundamentada, tornando apreensível pela entidade, destinatária da mesma, cabalmente apreensível o pensamento da Comissão sobre a sua candidatura, não se verificando qualquer violação do dever geral de fundamentação.

Pelo exposto, analisada a resposta apresentada pelo candidato em audiência de interessados, deliberou esta Comissão alterar as pontuações atribuídas à candidatura, passando de 89 para 91 pontos (60,7%), o que lhe confere elegibilidade, mas não é abrangida pelo apoio dada a limitação dos recursos financeiros disponíveis e o número máximo de candidaturas a apoiar na área artística a que concorre.

Ponto dois - Deliberação final sobre as candidaturas

Entrando na análise do ponto 2 da ordem de trabalhos, a Presidente da Comissão solicitou aos membros da Comissão que, em face do projeto de deliberação anteriormente tomado e atendendo às contribuições dos candidatos recebidas em sede de audiência de interessados analisadas no ponto 1 da ordem de trabalhos, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento, se passasse à deliberação final sobre as candidaturas, no que respeita a:

- a) Avaliação de cada candidatura;
- b) Totais de pontuação obtida em cada critério;
- c) Montante de apoio a conceder às selecionadas.

Nessa conformidade, em face das apreciações das candidaturas aprovadas pelos membros da Comissão constantes da Ata n.º 4 integradas com a apreciação feita no **ponto um** da ordem de trabalhos desta reunião, com caráter de deliberação final, foi deliberado, por unanimidade dos membros que compõem esta Comissão de Apreciação, aprovar as pontuações atribuídas que constam do anexo à presente ata.

Ainda quanto às pontuações atribuídas em face da análise das pronúncias apresentadas pelas entidades importa referir a seguinte alteração:

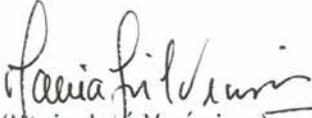
- Candidatura apresentada pelo **Núcleo de Experimentação Coreográfica**: pontuação alterada de 87 para 90 pontos, em resultado da atribuição de mais 3 pontos no critério b), relevância do percurso artístico e profissional das equipas;
- Candidatura apresentada pela **Vórtice Dance, Associação Cultural**: pontuação alterada de 89 para 91 pontos, em resultado da atribuição de mais 2 pontos no critério c), consistência do projeto de gestão e de comunicação.

Neste momento, foi determinado pela Presidente da Comissão que, em face da conclusão da avaliação, pontuação, classificação das candidaturas e deliberação final quanto ao montante de apoio a conceder às candidaturas selecionadas, nos termos do artigo 10.º do Regulamento, fosse a presente ata submetida a homologação do Diretor-Geral das Artes.

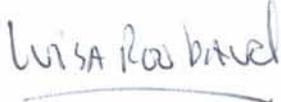
Em face da conclusão dos trabalhos, foi posta à aprovação de todos os membros o teor da ata da reunião. Após se ter procedido à sua leitura da mesma, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros desta Comissão de Apreciação e por todos assinada, sendo rubricado o único anexo que dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião cerca das 19 horas.

Lisboa, 8 de maio de 2013


(Maria José Veríssimo)


(Jean Paul Bucchieri)


(Luísa Roubaud)


(Teresa Simas)

ANEXO: Mapa de pontuações e apoios atribuídos a cada uma das candidaturas.

